

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2024/PMJ EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024/PMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 185/2024

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, representado(a) neste ato pelo Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 35/2024/PMJ – Processo Licitatório n. 174/2024/PMJ, RESOLVE registrar os preços da Empresa DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.177.010/0001-35 estabelecida na Linha Santa Clara, SN, Km 07 Santa Clara Baixa, Bairro Interior, no Município de Joaçaba (SC), neste ato representada pelo(a) Sr(a). VANDERLEI JAIR ETGES, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.xxx.xxx-62, na qualidade de DETENTORA, de acordo com a classificação por ela alcançada e, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresas especializada para a eventual e futura prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para as máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Joaçaba/SC.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. As máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas nos **Anexos I e II** deste Edital.
- 2.1.1. A quantidade de maquinas e equipamentos indicada no **Anexo I** deste Edital visa somente oferecer às proponentes elementos para avaliação potencial de fornecimento, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de fornecimento a ser requisitado.
- 2.1.2. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nas máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (**Anexo I**), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.
- 2.2. As peças fornecidas para a manutenção das máquinas e equipamentos deverão ser novas, genuínas ou originais, sendo vedado o fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras. Devem ainda atender e estar em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas e padrões dos fabricantes.
- 2.2.1. Considera-se, para a contratação, peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca da máquina e equipamento e, peça original aquela comercializada com o nome do fabricante e fornecida por empresas vendedoras de autopeças.
- 2.3. As peças, componentes, acessórios e materiais e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da máquina e equipamento, devendo a empresa se abster de propor peças em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- 2.3.1. As peças e suas quantidades, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do secretário da pasta responsável ou seu designado, podendo ser o gestor da frota do órgão requisitante.
- 2.3.1.1. Assim, serão utilizados como forma para fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:
 - a. A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante da máquina e equipamento, desde que ela esteja disponível para consulta pública.
 - b. O valor praticado no mercado, que será obtido através de pesquisa de preços/mapa de cotação, considerando eventuais despesas relacionadas ao frete.



- 2.3.2. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pela detentora, independentemente se o parâmetro utilizado.
- 2.4. Os serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigência da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes. Sendo:
 - a. Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho da máquina e equipamento no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
 - b. Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional a máquina e equipamento ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.
- 2.5. Para esta contratação, entende-se por *Serviços de Mecânica Especializada I*, aqueles que envolvem o conserto de caixa e diferencial, bem como, o sistema hidráulico e injeção eletrônica, conforme o caso.
- Considerando ainda, que o Serviço de Mecânica Especializada II é especifico para montagem e retífica de motores.
- 2.6. Os serviços de mecânica geral, basicamente, consistirão de:
 - a. Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico;
 - b. Substituição de peças;
 - c. Troca de óleo;
 - d. Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas;
 - e. Testes de funcionamento e segurança;
 - f. Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos;
 - g. Avaliação da necessidade de manutenção mecânica.
- 2.7. Os serviços de eletricidade, basicamente, consistirão de:
 - a. Verificação corretiva ou preventiva do sistema elétrico das máquinas e equipamentos;
 - b. Avaliação da necessidade de manutenção elétrica para a utilização eficiente e segura das máquinas e equipamentos;
 - c. Avaliação e reparo de sistemas e comandos eletrônicos;
 - d. Substituição de lâmpadas de farol.
- 2.8. Os serviços de funilaria e pintura, basicamente, consistirão de:
 - a. Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura das máquinas e equipamentos;
 - b. Reforma ou substituição de partes;
 - c. Verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas;
 - d. Testes de funcionamento e segurança;
 - e. Aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação;
 - f. Restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas;
 - g. Verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas;
 - h. Testes de secagem e resistência da pintura;
 - i. Aplicação de cera especial e execução de polimento nas máquinas e equipamentos pintados.
- 2.9. O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da máquina e equipamento, devendo a detentora se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- 2.9.1. No que tange a quantidade de horas para a prestação dos serviços, caberá a prévia análise e aprovação do responsável pelo órgão requisitante.
- 2.9.2. Em caso de discordância na quantidade de horas estabelecidas pelo responsável do órgão requisitante, a detentora deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço.
- 2.9.3. O início da realização dos serviços acarretará na concordância com a quantidade de horas estabelecidas.
- 2.9.4. Em nenhuma hipótese serão pagas quantidades de horas superiores às previamente estabelecidas.
- 2.10. A detentora, na assinatura da futura Ata de Registro de Preços, deverá possuir:
 - a. Browser Internet Explorer (versão 5.5, no mínimo) ou Mozila Firefox para acesso a rede de internet.



- b. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática interligado à *internet*, para acesso ao sistema de gestão da frota de máquinas e equipamentos do Município, visando a comunicação entre a detentora e o órgão gerenciador. Este sistema será disponibilizado pelo Município.
- 2.11. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega das máquinas e equipamentos no estabelecimento da detentora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
- 2.12. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a detentora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância inferior a **25 (vinte e cinco) quilômetros (raio)** do prédio sede do Parque de Máquinas do Município, localizado na Rua Clair Costenaro, s/nº, bairro Vila Remor,
- 2.12.1. No caso de a localização da detentora ser superior à 10 (dez) quilômetros (raio), o transporte do maquinário e equipamento para manutenção, será de responsabilidade da detentora.
- 2.13. Os procedimentos de orçamentação, autorização e acompanhamento da manutenção (preventiva ou corretiva) serão realizados via sistema.
- 2.13.1. A detentora deverá fornecer ao órgão requisitante, orçamento prévio para cada serviço, do tempo estimado de mão-de-obra necessária e relação das peças a serem substituídas, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à prestadora de serviço pelo gestor da frota do órgão requisitante.
- 2.13.2. O encaminhamento do orçamento ao gestor da frota para análise e autorização, deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrega da máquina e equipamento.
- 2.13.2.1. Caso os defeitos ou imperfeições da máquina e equipamento não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a detentora deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.
- 2.13.3. O aceite do orçamento se dará após a verificação, pelo gestor da frota do órgão requisitante, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da detentora, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços, especificações do presente edital, por intermédio da Autorização de Fornecimento.
- 2.13.4. Não sendo aprovado o orçamento, a máquina e equipamento será retirada pelo responsável do órgão requisitante, com todas as peças pertencentes ao mesmo, sem o pagamento de qualquer valor.
- 2.13.5. As peças (defeituosas ou inservíveis) que eventualmente forem substituídas pela detentora na execução dos serviços, poderão ser solicitadas pelo gestor da frota, quando este às requerer. Portanto, é aconselhável que estas não sejam descartadas pela detentora.
- 2.14. Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota, aprovado pela secretaria do órgão requisitante e pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira do Município, deverão ser iniciados em até 4 (quatro) horas úteis, contada a partir da Autorização de Fornecimento.
- 2.14.1. O prazo para devolução do maquinário e equipamento devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.
- 2.14.2. A detentora deverá disponibilizar serviço de "socorro" nos limites do Município de Joaçaba, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, para o transporte dos das máquinas e equipamentos avariados, sem condições de locomoção.
- 2.15. A detentora deverá responsabilizar-se pelas maquinas e equipamentos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.
- 2.16. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos serviços e peças, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a detentora da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 2.16.1. O aceite dos serviços e materiais pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 2.16.2. Constatado o fornecimento de serviços, ou de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 2.17. A detentora deverá facilitar o acesso dos servidores do órgão requisitante, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.



- 2.18. A detentora deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças.
- 2.19. As peças utilizadas para retífica, montagem e colocação de motor completo, assim como o próprio serviço, devem ter, no mínimo, garantia de 6 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 2.20. A detentora deverá fornecer a garantia de, no mínimo, 3 (três) meses para os servicos executados.
- 2.20.1. A detentora deverá fornecer, às suas expensas, as ferramentas e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços, incluindo o material de limpeza.
- 2.21. A adjudicação do objeto a(s) proponente(s) vencedora(s) e a contratação com a(s) mesma(s), ficará restrita à comprovação das condições neste Edital.
- 2.22. A detentora poderá subcontratar apenas os itens 4 (Lote 1), 5 (Lote 1), 10 (Lote 2) e 11 (Lote 2) do Anexo II, sendo vedada portanto, a subcontratação dos demais itens.
- 2.23. Na execução dos serviços a detentora assumirá total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros enquanto as máquinas estiverem sob sua guarda ou quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.
- 2.24. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 2.24.1. Caberá a detentora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestandoos dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 2.24.2. Os lotes 1 (itens 5 e 6), lote 2 (itens 12 e 13), lote 3 (itens 19 e 20), lote 4 (itens 26 e 27), lote 5 (itens 32 e 33), lote 6 (itens 38 e 39), lote 4 (item 26 e 27), lote 5 (item 32 e 33), lote 6 (item 38 e 39) e lote 7 (itens 44 e 45) podem ser terceirizados. Os demais itens dos lotes permanecem vedados para terceirização.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços/percentuais registrados.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. DOS PREÇOS/PERCENTUAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O percentual de desconto registrado pela detentora, conforme proposta é: 10,11% (Dez vírgula onze por cento), referente ao Lote 1 e 7,21% (Sete vírgula vinte e um por cento), referente ao Lote 2 e os valores dispendidos para a execução dos serviços, encontram-se na tabela abaixo:

Participante: DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	Serviços de mecânica geral %	800,000	PERC	10,11	135.431,87
2	Serviços de eletricidade - veículos %	230,000	PERC	10,11	36.525,992
3	Serviços de mecânica especializada I (caixa de câmbio, diferencia sistema hidráulico, injeção eletrônica) %	1,370,000	PERC	10,11	72.062,925
4	Serviços de funilaria e pintura - frota %	210,000	PERC	10,11	36.338,032
5	Serviços de mecânica especializada II (retífica e montagem de motores) %	e 250,000	PERC	10,11	44.945,00
6	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo or revendedora autorizada de peças originais %	u 400.000	PERC	10,11	359.560,00

Total do Participante: 684.863,82



Lote: 2

Participante: DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA

7	Serviços de mecânica geral %	390,000	PERC	7,21	92.883,996
8	Serviços de eletricidade - veículos %	210,000	PERC	7,21	47.091,575
9	Serviços de mecânica especializada I (caixa de câmbio, diferencisistema hidráulico, injeção eletrônica) %	al,300,000	PERC	7,21	73.768,05
10	Serviços de funilaria e pintura - frota %	180,000	PERC	7,21	37.301,023
11	Serviços de mecânica especializada II (retífica e montagem motores) %	de 250,000	PERC	7,21	56.061,398
12	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo revendedora autorizada de pecas originais %	ou 300.000	PERC	7,21	278.370,00

Total do Participante: 585.476,042

Total Geral: 1.270.339,86

4.2. Nos percentuais estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba <u>até</u> o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da finalização do serviço, de acordo com os percentuais apresentados na proposta, por item e quantidade efetivamente executada, mediante a entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.
- 5.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 5.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
- 5.1.2.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 5.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
 - ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador);
- 5.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados' por ocasião da habilitação.
- 5.2.2. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.

6. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 6.1. A qualquer tempo, cada um dos preços/percentuais registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar as detentoras para estabelecer o novo valor.
- 6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
- 6.3. O pedido de revisão de preços/percentuais será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.



- 6.4. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços/percentuais atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da proposta de preços/percentuais para efeitos de reajuste.
- 6.5. As detentoras que não aceitarem reduzir seus preços/percentuais aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7. DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 08.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Despesa: 134

Projeto Atividade: 2.040 - Manutenção da Frota Municipal

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: 176

Projeto Atividade: 2.115 - Manutenção da Frota Agrícola

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

7.2. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Órgão Gerenciador, através do(a) Sr(a). EDUARDO BORGES DA SILVA, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). WILLIAM SCHMITZ GUGEL.
- 8.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 8.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 8.6. O objeto licitado será recebido:
- 8.6.1. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Detentora.
- 8.7. Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



8.8. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORÇÃO GERENCIADOR

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA **DETENTORA**:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 9.1.4.1. A inadimplência da detentora não transfere ao órgão requisitante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a execução dos serviços;
- 9.1.9. Os empregados da detentora não terão relação de emprego com o município, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.1.10. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município:
- 9.1.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados;
- 9.1.12. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.13. Deverá executar os serviços buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;
- 9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços e as peças da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.15. Comunicar ao órgão requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.16. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.16.1. O preposto da detentora deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal da Ata;
- 9.1.17. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência da Ata de registro de Preços;
- 9.1.18. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da detentora;
- 9.1.19. Dar ciência por escrito ao fiscal da Ata de Registro de Preços sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.1.20. Verificar a qualidade dos serviços executados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo órgão requisitante;
- 9.1.21. Refazer os serviços, quando, na ocasião do recebimento, apresentarem defeito, estiverem em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do órgão requisitante;
- 9.1.22. Atender aos chamados do órgão requisitante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto deste Edital;
- 9.1.23. Substituir, sempre que solicitado pelo órgão requisitante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 9.1.24. Refazer os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 9.1.25. Indenizar o órgão requisitante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;



- 9.1.26. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município, utilizando equipamentos para segurança tanto do contratante como os colaboradores da contratada;
- 9.1.27. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes do Ministério do Trabalho;
- 9.1.28. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 9.2.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.2. Observar para que durante a execução da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 9.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda a execução dos serviços;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.8. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos:
- 9.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados a execução dos serviços licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO CANCELAMENTO

- 10.1. A detentora terá seu Registro cancelado quando:
 - e. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - f. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem iustificativa aceitável:
 - g. Não aceitar reduzir o preço/percentual de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - h. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.
- 10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido do fornecedor.
- 10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta Ata de Registro de Preços.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;



- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- q. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.1. Multa:
- 11.2.1.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato:
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 11.2.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos que não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 11.2.1.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
 - a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A detentora (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com o órgão gerenciador (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- 12.2. A detentora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 12.3. A detentora compromete-se a auxiliar o órgão gerenciador com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4. O órgão gerenciador não autoriza a detentora a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato/Ata.



- 12.5. A detentora ao armazenar dados de controle do órgão gerenciador, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.
- 12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato/Ata, deverá a detentora, notificar, imediatamente o órgão gerenciador, informando minimamente:
 - a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b. As informações sobre os titulares envolvidos;
 - c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
 - d. Os riscos relacionados ao incidente;
 - e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 12.7. Poderá o órgão gerenciador realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela detentora.
- 12.8. Deverá a detentora oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente o órgão gerenciador, se requerido.
- 12.9. Encerrada a vigência do contrato/Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a detentora interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo órgão gerenciador, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantêlos para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
- 12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Ata e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
 - §1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato/Ata de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
 - a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
 - c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato/Ata, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

14. DA PUBLICAÇÃO



O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

15. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. A existência de preços/percentuais registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os serviços objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 15.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA(SC), 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DIOCLÉSIO RAGNINI – Prefeito

DETENTORA DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS LTDA VANDERLEI JAIR ETGES